

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 206/2017

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado constitucionalmente pelo Secretário de Assistência Social o Sr. **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1.459.146 SPTC/GO, inscrito no CPF sob nº. 361.222.701-53, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELLYZA LUCAS DA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora da C.I nº 6532604-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 070.376.651-18, inscrito no PIS sob nº 128.71357.57-0, residente e domiciliada na Av. Dep. Sólon Amaral, Qd. 6, Lt. 1, nº. 1185, Buriti de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO - O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** como monitora social junto ao SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para promover a recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS, a mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS, bem como auxiliar em outras atividades, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, na avaliação e execução das políticas formuladas para atender a função social do poder público à família e a comunidade do Município de Buriti de Goiás- GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, em moeda corrente do país, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS - As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: 0601.08.244.0031.2050.339036.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá sua vigência pelo período de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e termo em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposto na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO - Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento, os quais serão prestados de segunda a sexta feira, das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao contratante, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 70, da Lei n° 8.666/93;

II – Executar com zelo os serviços ora contratados, conforme determinação do **CONTRATANTE**.

DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar Documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual

II - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato de prestação de serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer das cláusulas nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás – GO., 01 de setembro de 2017.

JOAO BATISTA DE AGUIAR
Secretario municipal de Assistência Social
Contratante

ELLYZA LUCAS DA CUNHA
CPF nº 070.376.651-18
Contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____

CPF _____

2-Nome: _____

CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa conforme art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93.
Nº do contrato:	206/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratado:	ELLYZA LUCAS DA CUNHA, brasileira, solteira, portadora da C.I n° 6532604-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob n°. 070.376.651-18, inscrito no PIS sob n° 128.71357.57-0, residente e domiciliada na Av. Dep. Sólton Amaral, Qd. 6, Lt. 1, n°. 1185, Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Prestação de serviços como monitora social junto ao SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para promover a recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS, a mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS, bem como auxiliar em outras atividades, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Buriti de Goiás- GO.
Valor do contrato:	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Dotação:	0601.08.244.0031.2050.339036.
Data da assinatura:	01/09/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 01 de setembro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração